



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CENTURY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 54.659.943/0001-50, referentes ao período de 9 de abril de 2024 a 23 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CENTURY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 54.659.943/0001-50, constituída em 09/04/2024, sediada em Barueri (SP) e atualmente em atividade, tendo como sócios-administradores Anderson Cordeiro de Vasconcelos e José David da Silva Vasconcelos.

A medida se justifica diante de indícios de movimentações financeiras atípicas e da ligação direta de Anderson Cordeiro de Vasconcelos com empresas e entidades já sob investigação pela CPMI, a exemplo da Rede Amar Brasil Clube de Benefício, Master Prev, ANDAPP e AASAP, que figuram como destinatárias ou intermediárias de transferências de grande vulto em esquemas relacionados à fraude de descontos associativos e possíveis desvios de recursos previdenciários.

As entidades da Rede Amar Brasil Clube de Benefício, Master Prev, ANDAPP e AASAP realizaram descontos que totalizam aproximadamente R\$ 690,6



milhões sobre proventos de aposentados e pensionistas, dos quais cerca de R\$ 689 milhões ocorreram durante o atual governo (Lula 3), configurando um impacto financeiro expressivo sobre grupos socialmente vulneráveis.

Durante o governo Lula 3, foram firmados acordos com o INSS por três dessas entidades — Master Prev (2023), ANDAPP e AASAP (2024) — sob a gestão do Sr. André Fidelis, então Diretor de Benefícios do INSS, responsável pela autorização e supervisão dos descontos associativos. Destaca-se que o Sr. Fidelis, indicado ao cargo pelo Sr. Carlos Lupi, a partir de sugestões de lideranças partidárias, poderia ter sido beneficiado indiretamente por transferências financeiras dessas entidades destinadas ao escritório de advocacia de seu filho, Sr. Eric Fidelis, conforme apontado em relatórios da Receita Federal, Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União (CGU). Esses elementos sugerem a existência de possível conflito de interesses, favorecimento indevido e desvio de finalidade administrativa, o que reforça a necessidade de apuração minuciosa e independente das transações financeiras relacionadas.

Diante dessas razões, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal, abrangendo todos os dados financeiros e fiscais da empresa, no período de 09/04/2024 a 23/10/2025, com o objetivo de viabilizar a completa rastreabilidade e análise da destinação dos recursos movimentados.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

